

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO, brasileiro,
sóteino, 40 anos, CPF/MF nº 044.407.194-65 e RG 2336011,
expedido pela SSP/PB, residente e domiciliado na
Rua Flávio Cavalcante Lobo, nº 211, complemento _____,
Vila Universitária, Mataraia - PB, vem pelo presente termo;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. Bel. **RODOLFO NÓBREGA DIAS**, brasileiro, vivendo em união estável, Advogado inscrito na OAB/ PB sob nº 14.945, e CPF/MF nº 010.214.114-26, com escritório situado na rua Rodrigues de Aquino, nº 144, Sl. 101 e 102, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-030, recebendo neste endereço todas e quaisquer comunicações dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me no forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, mandado de segurança, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

PRAZO: O presente instrumento tem validade de até dois anos após o trânsito em julgado da presente ação.

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2016.

Ednaldo Benedito do Nascimento
(OUTORGANTE)





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
6ª DELEGACIA DISTRITAL,

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1996/2016, na mesma continha o seguinte teor: Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Santa Rita e na 6ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado **José Guedes Sobrinho**, às 19:30 horas, compareceu o Sr. **Ednaldo Benedito do Nascimento**, brasileira, solteiro, natural de Mataraca/PB, alfabetizado, portador da cédula de identidade nº 2 586 011 SEDS/PB, com 40 anos de idade, filho de Antonio Benedito do Nascimento e de Maria de Lourdes Conceição, residente à rua Flávio Cavalcante Rosário, s/n, Novo Horizonte, Mataraca/PB, o qual notificou que, na madrugada do dia 26 de dezembro do ano de dois mil e treze, se conduzia na moto Honda/BIZ, ano e modelo 2008, cor preta e placa NNJ 8637 / PB, na rua Aderaldo Silveira de Souza, cidade de Mataraca onde reside e, não sabendo explicar como, provavelmente sono, perdeu o controle e sofreu uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa/PB e lá, foi diagnosticado Fratura na Clavícula, conforme Laudo Médico apresentado. **Diante o exposto, solicita providências.** O referido é verdade. Dou fé. Eu **Everaldo Martins da Costa**, Escrivão que o digitei.

Santa Rita, 13 de junho de 2016.





CERTIDÃO

Nº.1365/2014

Atendendo solicitação da senhora , EVELYNE BARROS RAMALHO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 603317 pertencentes a EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 26/12/2013 ás 17H00min, vítima de queda de moto, com dor em ombro direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em clavícula direita. Realizado procedimento cirúrgico em 16.01.2014. Dado alta hospitalar em 17.01.2014.

E para constar eu, CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA,
Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 14 de julho 2014

Christine Maria Batista de Brito Lyra
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



(ATO)

REDE MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
CENTRAL HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE,S/N
CEP056-384 JOAO PESSOA Fone:(83)3214-1980
FAX:(83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

FIGHA DE ATENDIMENTO
Nº Nr: 603317 Atd: Nao Regulac
Data: 26/12/2013
Hora: 17:00:44
Recepção: ADRIANA DA SILVA
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO Num. de vezes atendido: 1
CNS: 898000507218479 Sexo: M IDENTIDADE: 2586011 Fone: 86127201

Natural: MATARACA/PB Data Nasc.: 05/01/1976 Id: 38 ano(s)
End.: BAIORRO DO ALEMÃO RUA MARIA JOSE LIRA BATISTA 92 34

Bairro: BARRA DE CAMARATUBA Cidade: MATARACA UF :PB

Pai: ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Mae: MARIA DE LOURDES CONCEICAO

Ocupação: VIGILANTE SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: ESPOSA MARIA JOSE MARCOLINO DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 88304236 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR A

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO EM MATARACA DE MADRUGADA AS 2 HS

Vitima de violencia por: PROX ALDEIA CUNARU CONDUTOR DA MOTO MORENO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

ATEN

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FRC

[] Aparentemente B[] em] Grave

FC: TPI

[] Politraumatizado[] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispineia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: 02%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SE

- Algo a dor de mto*
de dor
- [] Aparentemente B[] em] Grave
 - [] Politraumatizado[] Convulsao
 - [] Hemorragia [] Dispineia
 - [] Diarreia [] Agitado
 - [] Regular [] Chocado
 - [] Vomito

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

: Conduta

descon
PP.

Prescrição

: Horário da medicacão

Rodolfo Nobrega Dias
16/10/2016
CRISP/PE 1695
1610181806405090000005313293



9 - Hora / EVOLUCAO MEDICA (assinatura e carimbo)
Ficha N° 60300
a e hora / PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

de: Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

Assinatura da Enfermagem
Reservado p/ Interacao

ROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE
[] UTI
[] Desistencia
[] DBito: [] Atestada [] SVO [] IML
[] Transferido [] Entfermara
[] Residencia [] Alita a Pedida

A CARGO DO SUS
Assinatura e Carimbo do Medico
Assinatura do Paciente/Responsavel
Rodolfo Nobrega Dias





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Edson de Souza					Registro:
Idade: 16	Sexo: M	Cor: P	Clinica: UFRJ	EMP:	LR:
Data: 16/11/14	Cirurgião: Dr. Roberto Faria		1º Assistente: Dr. Eudézio		
2º Assistente:		3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista: Dr. Vito	Tipo Anestesia: Nefopax		Horário: 10:00	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
Fractura clavicular.					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
Peculiaridades:					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim	Descreva:		
		2 () Não			
Biópsia de Congelação:		1 () Sim			
		2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
() Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4() Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito sem compre apertado Frascos de lidocaina e glicose.
Incisão:	Incisão da fíbula descendendo o fio de fimbra no 2º dígit largo de férias
Achados:	
Conduta:	Desferro. Acessa para células
Fechamento:	
OBS:	

Data: 16/10/2016


 Dr. Roberto A. Santos
 DATA: 16/10/2016
 CRM: 1590
MÉDICO/CRM



GILEUDA MARCOLINO DOS SANTOS
RUA FLAMÔNICAVAL ALTO ROSARIO, SR. NOVO CRISTAL
MATAFACÁ/PB CEP 58292-000 (AG. 14)

Clase/Servicio: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOPOLIO
Paterno: B-18-300-8940 Petronila Aguirre 20145
Materno: 300006984-III Emilia 14-063615
Domicilio: Calle Estrella Entre Ejido y 18 de Septiembre
Centro: San Diablo Alfonso 0001007106

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0195 Acesse: www.energisa.com.br

CDC (Código do Consumidor): 5/1007 106-6

[Canal de contato](#)

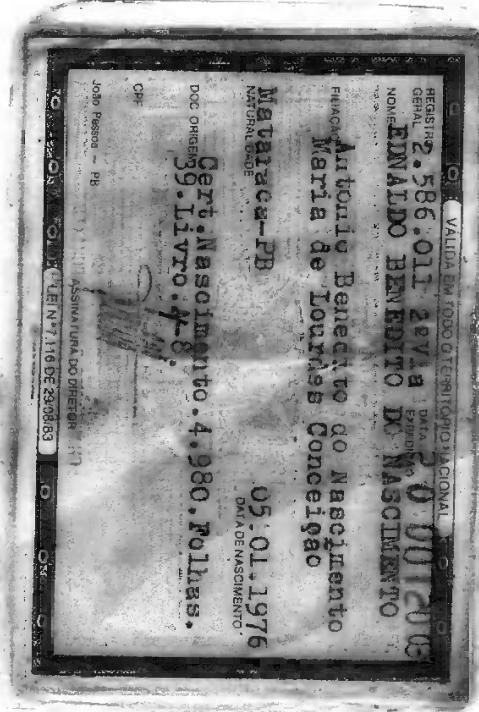
Ago / 2015

Apresentação

14/08/2015

**Data prevista da
próxima leitura**

16/09/2015





(/)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160600558 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CG Corretora de Seguros Ltda
- ME**BENEFICIÁRIO** EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 04440719465

Posição em 15-10-2016 18:00:30

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851717-79.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiroo pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do novo CPC.

Intime-sea parte autora, por intermédio de seu advogado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o correto **valor da causa**, de acordo com o proveito econômico pretendido com a demanda, nos termos do art. 292, V e VI, do novo CPC, inclusive estimando o valor pretendido com a indenização por danos morais, sob pena de indeferimento da exordial, com fundamento no art. 321¹, do novo CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA

Juíza de Direito

¹ Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851717-79.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiroo pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do novo CPC.

Intime-sea parte autora, por intermédio de seu advogado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o correto **valor da causa**, de acordo com o proveito econômico pretendido com a demanda, nos termos do art. 292, V e VI, do novo CPC, inclusive estimando o valor pretendido com a indenização por danos morais, sob pena de indeferimento da exordial, com fundamento no art. 321¹, do novo CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA

Juíza de Direito

¹ Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851717-79.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que a parte promovente, devidamente intimada do despacho de ID número 5851403, com ciência registrada pelo advogado do autor em 14/12/2016, não se manifestou. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de junho de 2018
DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER



Assinado eletronicamente por: DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER - 27/06/2018 12:08:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062712081188100000014680744>
Número do documento: 18062712081188100000014680744

Num. 15049508 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851717-79.2016.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, ajuizou Ação de Cobrança de Seguro Dpvat, em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, igualmente qualificado, alegando as razões de fato e de direito contidas na petição inicial.

No despacho de ID 5851403, foi determinado à parte Promovente emendas a petição inicial para indicar o valor da causa condizente ao proveito econômico que pretendia auferir no final da demanda, bem como quantificar o valor da indenização por danos morais que entendia cabível porém, observa-se que ocorreu equívoco no tocante ao despacho. Nesse sentido, torno sem efeito.

Cite-se a parte demandada para os termos da presente ação.

Após resposta, intime-se a parte autora para se pronunciar.

A audiência de conciliação será realizada concomitantemente com a perícia já requerida.

João Pessoa/PB, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/03/2019 14:41:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031414415362300000019250715>
Número do documento: 19031414415362300000019250715

Num. 19785618 - Pág. 1

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/03/2019 14:41:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031414415362300000019250715>
Número do documento: 19031414415362300000019250715

Num. 19785618 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0851717-79.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 11 de setembro de 2019.

De ordem, DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER
Servidora

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
1610181805119980000005313262



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 12/09/2019, às 09h45min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS SOUSA ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 12de setembrode 2019.

EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA

Oficiala de Justiça Avaliadora

Cod. 9625-5



Assinado eletronicamente por: EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA - 12/09/2019 15:55:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215554383300000023601136>
Número do documento: 19091215554383300000023601136

Num. 24375519 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0851717-79.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 11 de setembro de 2019.

De ordem, DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER
Servidora

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16101818051199800000005313262



Assinado eletronicamente por: **DIANA SANTOS DE OLIVEIRA**
BERGER

11/09/2019 16:22:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24331365



19091116221026100000023558995

[imprimir](#)

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

12/09/2019



Assinado eletronicamente por: EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA - 12/09/2019 15:55:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215554504200000023601139>
Número do documento: 19091215554504200000023601139

11/09/2019 17:28
Num. 24375522 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 12/09/2019, às 09h45min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS SOUSA ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA
Oficiala de Justiça Avaliadora
Cod. 96255

